



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência**

ATO CONJUNTO Nº 11/2023

Regulamenta os procedimentos internos para efetivação da licença compensatória e da alteração de parâmetros de acervo para percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O PRESIDENTE e a CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a publicação pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em edição do diário eletrônico da Justiça do Trabalho, dos acórdãos proferidos na sessão administrativa de 24 de novembro de 2023 pertinentes ao AN-3652-92.2023.5.90.0000 e ao PP 3752-42.2023.5.90.0000;

Considerando que os atos normativos decorrentes expressamente definem a necessidade de regulamentação e instrução regionais para efetivação da licença compensatória por simetria com o Ministério Público da União e a alteração dos parâmetros da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ), assim a cargo da Presidência do Tribunal e da Corregedoria Regional;

Considerando os efeitos imediatos da regulamentação superior por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, inclusive os efeitos retroativos pertinentes à licença compensatória, inclusive na forma indenizada;

Considerando o contido na Resolução CSJT-372/2023, de 24 de novembro de 2023, e no Ato GDGSET.GP-688/2023, de 27 de novembro de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º. O presente Ato Conjunto regulamenta os procedimentos internos para efetivação da licença compensatória (LC), inclusive na forma indenizada, e da alteração dos parâmetros de acervo para percepção da gratificação por exercício

cumulativo de jurisdição (GECJ) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11.^a Região.

Art. 2º. A apuração para fins de GECJ e de LC será efetivada e homologada:

I - em relação à atuação de Desembargadores e Juízes Convocados: apuração efetivada pela Seção de Magistrados, que a encaminhará para a Secretaria-Geral da Presidência para homologação dos mapas pelo Presidente do Tribunal;

II - em relação à atuação de Juízes de primeiro grau: apuração efetivada pela Seção de Magistrados, que a encaminhará para a Secretaria da Corregedoria Regional e homologação dos mapas pelo Corregedor Regional.

§2º. A apuração e homologação dos mapas deve ocorrer até o quinto dia do mês, com posterior e imediato encaminhamento à área de pagamento para lançamento em folha.

Art. 3º. A LC decorre de acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias, na forma da regulamentação superior, podendo ser cumulada com a GECJ se não forem ambas remuneratórias da mesma atividade.

§1º. O reconhecimento da acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias importará na concessão de licença compensatória na proporção de 3 (três) dias de trabalho para cada 1 (um) dia de licença, limitando a concessão a 10 (dez) dias por mês, sem prejuízo do registro dos saldos remanescentes em banco de reserva individual.

§2º. A conversão da licença em pecúnia observará a mesma proporção, assim a limitação a 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal, com o pagamento condicionado a prévio requerimento do magistrado interessado e à disponibilidade orçamentária e financeira, em modalidade indenizatória dos dias de licença compensatória adquirida nos termos deste artigo.

§3º. A base de cálculo da indenização incluirá a diferença de subsídio recebida por atuação em instância superior ou Conselho.

§4º. Os magistrados que desejem gozar a licença compensatória devem se manifestar expressamente, mediante requerimento, à Presidência do Tribunal ou à Corregedoria Regional, conforme o caso.

§5º. Não havendo manifestação sobre o gozo de licença compensatória, será considerada e providenciada a respectiva conversão em pecúnia, com pagamento baseado no subsídio, mediante disponibilidade orçamentária.

§6º. A fruição da licença compensatória será decidida pelo Tribunal Pleno ou pelo Corregedor Regional, em se tratando, respectivamente, de Desembargador e Juiz Convocado ou de Juiz de primeiro grau, sempre primando pelo caráter ininterrupto dos serviços jurisdicionais.

§7º. A conversão da licença compensatória em pecúnia, observados os mapas elaborados pela Seção de Magistrados, após regularmente homologados pela Secretaria-Geral da Presidência e pela Secretaria da Corregedoria Regional, será liberada ao pagamento pelo Presidente do Tribunal, conforme existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§8º. A Secretaria-Geral da Presidência e a Secretaria da Corregedoria Regional informarão à área de pagamentos de pessoal os magistrados com pedido de conversão em pecúnia, para fins de apuração do valor devido e inclusão em folha de pagamento.

Art. 4º. A apuração dos acervos para fins de GECJ ou para fins de acumulação de exercício administrativo e processual extraordinário será considerada em relação a cada ano judiciário, conforme o valor declarado pelo Presidente do Tribunal em relação aos Gabinetes dos Desembargadores e pelo Corregedor Regional em relação às Varas do Trabalho.

Art. 5º. A indicação das Metas Nacionais 1 e 2 observadas para fins de acumulação de exercício administrativo e processual extraordinário será considerada em relação a cada ano judiciário anterior, conforme tenham ou não sido alcançadas, para fins de apuração da LC ou da conversão em pecúnia correspondente ao longo do exercício seguinte.

Art. 6º. O Presidente do Tribunal e o Corregedor Regional declararão, ao início de cada ano:

I - os acervos do ano judiciário apurado até 31 de dezembro do ano anterior para fins de aplicação no ano judiciário seguinte em relação à GECJ ou à LC decorrente pelo que sobrepor-se ao teto constitucional, respectivamente em relação aos Gabinetes de Desembargadores e às Varas do Trabalho;

II - os magistrados que tenham alcançado em 31 de dezembro as Metas 1 e 2 para fins de aplicação no ano judiciário seguinte em relação à LC ou para a conversão pecuniária decorrente.

§1º. A declaração poderá ocorrer no término do ano judiciário para incidência no ano seguinte, se os dados já puderem ser apurados ou estimados.

§2º. Os valores serão divulgados aos magistrados para eventual impugnação, sem efeito suspensivo quanto aos declarados para os fins pertinentes, ajustadas eventuais diferenças em seguida, se for o caso.

Art. 7º. O Presidente do Tribunal e o Corregedor Regional editarão Portarias próprias declarando os acervos do ano de 2023 ao quantitativo mínimo considerável de 750 (setecentos e cinquenta) processos, respectivamente em relação aos Gabinetes de Desembargadores e às Varas do Trabalho, para fins de aplicação conforme a vigência da alteração pertinente havida na Resolução CSJT-155/2015, de 23 de outubro de 2015, em relação à GECJ ou à LC decorrente pelo que sobrepor-se ao teto constitucional.

Art. 8º. O Presidente do Tribunal e o Corregedor Regional editarão Portarias próprias declarando os magistrados de segundo e de primeiro graus, respectivamente, que tenham alcançado as Metas 1 e 2 de 2022 para fins de aplicação conforme a vigência definida a partir de 28 de outubro de 2023 para fins de LC ou conversão em pecúnia correspondente.

Art. 9º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação promoverá a criação de sistema para apuração da LC e assim o indicativo de conversão em pecúnia requerida pelos magistrados interessados, bem como do banco de reserva individual descrito pelo normativo superior, além da atualização dos parâmetros definidos para fins de apuração da GECJ, considerado o patamar definido de 750 (setecentos e cinquenta) processos para os acervos de cada magistrado de primeiro e de segundo grau.

Art. 10. Os dados estatísticos serão ajustados para fins de apuração dos exigidos para fins de GECJ e de LC, conforme decorrentes dos normativos superiores pertinentes.

Art. 11. A área de pagamento de pessoal promoverá os ajustes necessários à apuração de eventuais passivos e da implementação em folha dos valores devidos, conforme for o caso.

Art. 12. Enquanto não houver o módulo próprio para apuração dos mapas de acumulação pertinentes à GECJ corrigida ou à LC, a Seção de Magistrados elaborará os mapas em planilhas que serão, depois, conferidas pelo sistema para fins de eventuais diferenças a pagar ou compensar com valores futuros.

Art. 13. As medidas administrativas para a implementação imediata do contido nesta Portaria Conjunta deverão estar efetivadas até o dia 20 de dezembro de 2023, com os pagamentos devidos efetivados em folha regular ou suplementar, em havendo disponibilidade financeira, sob pena de constituição de passivo para pagamento oportuno.

Art. 14. Os casos omissos e de ordem administrativa ou financeira serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 15. A presente Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2023.

Manaus, 5 de dezembro de 2023.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado Eletronicamente
JOICILENE JERÔNIMO PORTELA
Desembargadora do Trabalho
Corregedora Regional